



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** **Câmara Municipal de Terenos - MS**

*Compromisso, Ética e Responsabilidade  
a Serviço da População!*

**Portaria nº 021 De 2020, Dispõe  
Sobre A Política De Governança  
Pública E Compliance No Âmbito  
Da Câmara Municipal De Terenos.**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Câmara Municipal de Terenos, MS.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – compliance público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III – valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV – Administração: vereadores e servidores

V – gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a casa, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

VI – Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG): indicador baseado em



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** **Câmara Municipal de Terenos - MS**

*Compromisso, Ética e Responsabilidade*  
*a Serviço da População!*

metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União que mensura a capacidade de o órgão ou entidade implementar boas práticas de governança pública.

### **CAPÍTULO II** **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º São princípios da governança pública:

- I – capacidade de resposta;
- II – integridade;
- III – confiabilidade;
- IV – melhoria regulatória;
- V – transparência; e
- VI – prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

- I – direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II – promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
- III – monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV – promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- V – fazer incorporar padrões elevados de conduta pela administração para orientar o



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Câmara Municipal de Terenos - MS

*Compromisso, Ética e Responsabilidade  
a Serviço da População!*

comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI – implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII – avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII – avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX – manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade jurídica, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X – editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do sistema jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI – promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da casa, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e

XII – promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo da casa ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

### CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I – liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** **Câmara Municipal de Terenos - MS**

*Compromisso, Ética e Responsabilidade*  
*a Serviço da População!*

II – estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III – controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I – formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG);

II – soluções para melhoria do desempenho da casa;

III – mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV – instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V – elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

### **CAPÍTULO IV** **DA GOVERNANÇA PÚBLICA**

#### **Seção I**

Da governança pública na Câmara Municipal de Terenos

Art. 7º Compete a Câmara Municipal de Terenos

I – executar a Política de Governança Pública e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto e as recomendações oriundas de manuais, guias e outras publicações relevantes da área de governança

#### **CAPÍTULO V**

Rua Isaac Cardoso, 281 - Terenos - MS  
CEP 79190-000 - (67) 3246-7670 / 3246-7738  
camaraterenos.secretaria@gmail.com  
www.camaraterenos.ms.gov.br



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Câmara Municipal de Terenos - MS

*Compromisso, Ética e Responsabilidade  
a Serviço da População!*

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A presidência da Câmara pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e compliance, observado o disposto neste Decreto.

Art. 26. Para implementação da Política de Governança Pública e Compliance, a Câmara Municipal de Terenos fica autorizados a celebrar, nos termos das normas aplicáveis, convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicos ou privados, em âmbito federal, estadual e municipal, notadamente com a Controladoria-Geral da União – CGU, o Tribunal de Contas da União – TCU e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MS.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Terenos, MS, 18 de dezembro de 2020.

**Helder Noboru Kasae**

*Presidente da Câmara Municipal de Terenos*